

ILUSTRÍSSIMA SENHORA JACINTA MARIA HERMES AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
PROCESSO Nº 133/2025

IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A empresa CRSUL VET LTDA, com sede na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei – Chapecó/SC, CEP 89.810-062, inscrita no CNPJ 72.558.943/0001-45, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Odair José Moraes Viana, empresário, portador do RG n.º 4147820 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.723.202-15, com fulcro no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de impetrar a devida

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao verificarmos o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2025 que tem por objetivo fornecimento de larvicida biológico B.T.I. (bacillus thuringiensis variedade israelensis), destinado ao controle do mosquito simúlideo (borrachudo), para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio Bonito, constatamos a seguinte exigência: item **5.4.7** do **Edital** “apresentar comprovação de eficácia do produto a campo, em larvas de Simulium spp, mediante publicação de estudo científico realizado por instituição devidamente habilitada para tal finalidade, com o mínimo 80% de mortalidade de larvas 200m abaixo do ponto de aplicação, utilizando a dose adequada de acordo com a vazão aferida”, motivos de nossa impugnação.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando, assim, a busca do Poder Judiciário ou dos Órgãos de Controles para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da lei e da constituição, assim como da jurisprudência da corte máxima de contas do país.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer que a presente impugnação, são plenamente tempestivas, visto que, observando o disposto nos itens **20.1 do edital**, impugnamos acerca do ato convocatório dentro do prazo de **03 dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

III – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com Edital da licitação em apreço, verificou-se as seguintes exigências, em face das quais não temos outra alternativa, a não ser impugnar.

- **Da Irregularidade do Item 5.4.7 do Edital – Exigência Indevida de Estudo Científico de Eficácia Prévia**

De acordo com o edital do certame em referência, constata-se a seguinte exigência inserida no **item 5.4.7**, que impõe, como condição de habilitação técnica, o seguinte:

“Comprovação de eficácia do produto a campo, em larvas de *Simulium spp.*, mediante **publicação de estudo científico**, realizado por instituição devidamente habilitada para tal finalidade, com o mínimo de **80% de mortalidade de larvas a 200 metros abaixo do ponto de aplicação**, utilizando a dose adequada de acordo com a vazão aferida.”

Contudo, referida exigência **não possui respaldo legal nem técnico proporcional**, impondo às licitantes **ônus excessivo e antecipado**, antes mesmo da assinatura contratual, contrariando os princípios da **razoabilidade, isonomia, proporcionalidade e ampla competitividade**, conforme previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Importante destacar que os produtos larvicidas biológicos, para serem comercializados e utilizados no território nacional, devem, obrigatoriamente, passar por rigoroso processo de registro sanitário junto à **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, nos termos do **art. 8º da Lei nº 9.782/1999**. Nesse processo, são exigidos e validados todos os **ensaios laboratoriais**, justamente com o objetivo de comprovar a **eficácia, segurança e qualidade** dos produtos, conforme critérios técnicos e científicos definidos por normativas nacionais.

Portanto, exigir **adicionalmente, na fase de habilitação**, a publicação de estudo científico específico, por instituição habilitada, com resultado padronizado de eficácia frente a um vetor específico (*Simulium spp.*), representa uma **duplicação indevida de exigência já regulada pela autoridade sanitária competente**, e cuja comprovação já se encontra implícita e validada no próprio **registro sanitário do produto**.

Além disso, a imposição dessa exigência no momento da licitação **onera desnecessariamente as empresas**, elevando os custos e **restringindo a competitividade do certame**, violando os princípios que regem a Administração Pública. Trata-se, portanto, de **barreira indevida à ampla participação**, especialmente considerando que tais estudos demandam tempo, custos significativos e dependem de estrutura técnica especializada, o que torna inviável sua produção apenas para fins de participação de processos licitatório, sem qualquer garantia de contratação futura.

Essa exigência extrapola, inclusive, a competência da Administração Pública ao invadir atribuições exclusivas da **ANVISA**, cuja função é justamente regulamentar e fiscalizar o uso e comercialização desses produtos no Brasil.

Dessa forma, entende-se que a exigência constante do item **5.4.7 deve ser suprimida do edital**, sob pena de **nulidade do certame**, bem como de **responsabilização dos agentes públicos** envolvidos, nos termos da legislação aplicável.

Jurisprudência TCU, dos TCEs e Enunciados Aplicáveis:

- **Súmula TCU nº 272:**

"No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato."

- **Acórdão TCU nº 2.561/2004 – 2ª Câmara:**

"Rechaça exigências que causem ônus excessivo e não guardem pertinência com a fase licitatória."

- **Acórdão TCU nº 126/2007 – Plenário e nº 2.575/2008 – 1ª Câmara:**

"Consolidam o entendimento de que exigências desarrazoadas e desproporcionais em editais devem ser afastadas por restringirem a competitividade."

- **TCE-SP – Acórdão TC-008821.989.20-7**

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

"A Administração deve respeitar os princípios da razoabilidade e da competitividade ao formular exigências técnicas nos editais. Não é legítima a exigência de documentação técnica ou comprovação de desempenho que

importem em ônus desnecessários e que não guardem correlação direta com o objeto contratado."

- **TCE-SC – Processo @CON-20/00530870**

"As exigências de habilitação devem guardar vinculação direta e imediata com o objeto da licitação, não podendo servir como barreiras artificiais à ampla participação, notadamente quando substituem ou replicam obrigações já fiscalizadas por órgãos de controle técnico, como a ANVISA."

- **TCE-MG – Acórdão nº 1.071.2018**

"As cláusulas editalícias que impõem obrigações técnicas que extrapolem os critérios de razoabilidade e necessidade, ou que representem duplicidade de exigência, devem ser afastadas por violação à isonomia e ao caráter competitivo da licitação."

- **TCE-RJ – Processo nº 102.404-9/20**

"A habilitação técnica deve comprovar a aptidão do licitante para executar o objeto, sem que isso implique em custos excessivos, testes redundantes ou restrição desnecessária de concorrentes."

- **TCE-RS – Processo nº 001279-02.00/22-9**

"Configura restrição indevida à competitividade a exigência de apresentação de documentos ou estudos que, pela sua natureza ou custo, inviabilizam a participação de potenciais interessados, sobretudo quando não há justificativa técnica plausível ou respaldo normativo claro para tanto."

Portanto, indiscutivelmente a exigência contida no item 5.4.7 do edital:

- **Não encontra amparo legal específico** na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);
- **Infringe jurisprudência consolidada do TCU e dos TCEs**, que vedam exigências que impliquem em custos antecipados e desnecessários;
- **Substitui indevidamente o controle da ANVISA**, que já verifica eficácia, segurança e qualidade dos produtos durante o processo de registro;
- **Viola os princípios da razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e ampla competitividade**, sendo, portanto, cláusula ilegal e nula de pleno direito.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, e com fundamento nas razões anteriormente expostas, requer-se o **provimento da presente impugnação**, com os seguintes efeitos:

Alteração no Edital, para que seja:

- Excluída a exigência do item **5.4.7 do Edital** - “apresentar comprovação de eficácia do produto a campo, em larvas de *Simulium* spp, mediante publicação de estudo científico realizado por instituição devidamente habilitada para tal finalidade, com o mínimo 80% de mortalidade de larvas 200m abaixo do ponto de aplicação, utilizando a dose adequada de acordo com a vazão aferida”.

Republicação do Edital com as devidas alterações, assegurando:

- A **devolução integral do prazo editalício**, conforme previsto na legislação vigente, garantindo a isonomia entre os participantes e o respeito ao princípio da ampla concorrência.

Requer-se, ainda, a análise e deferimento deste pleito, a fim de garantir a **legalidade, competitividade e economicidade do certame**, em observância aos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Chapecó/SC, 29 de julho de 2025.

CRSUL VET LTDA
Odair José Moraes Viana
CPF n.º 697.723.202-15
Representante Legal

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CRSUL VET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.558.943/0001-45, com sede na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei – Chapecó/SC, CEP 89.810-062, neste ato representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social.

OUTORGADO: ODAIR JOSÉ MORAES VIANA, brasileiro, solteiro, consultor de licitações/analista de licitação, portador do RG n.º 4147820 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.723.202-15, residente domiciliado a Rua Z, 26, Bairro Jardim Paraíso - Tucuruí/PA, CEP 68458-094.

PODERES: específico para, isoladamente, participar de licitação em qualquer modalidade, inclusive em contratações diretas (cotação, dispensa e inexigibilidade de licitação) em nome da Outorgante, praticando todos os atos inerentes aos processos licitatórios; fazer cadastros de fornecedor nos sites e portais eletrônicos dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive no SICAF e outros sistemas de cadastramento, bem como atualizá-los quando necessário; praticar os atos necessários para participação no certame licitatório, tais como: solicitar esclarecimentos, impugnar edital, interpor e responder recurso administrativo, apresentar propostas de preços e documentos de habilitação, negociar preços, assinar proposta e declarações; representar a Outorgante perante qualquer órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, para esclarecer e manter entendimentos no tocante ao processo licitatório e na execução do contrato; responder intimações referente ao processo licitatório (esfera administrativa); enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Este instrumento tem validade de 90 (noventa) dias, sendo vedado expressamente o substabelecimento a outrem.

Chapecó/SC, 18 de Junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RIET
CPF: 049.015.359-35
Certificado emitido por 2º Tabelionato de Notas -
CHAPECÓ/SC
Data: 18/06/2025 16:43:26 -03:00



CRSUL VET LTDA
Eduardo Riet
CPF n.º 049.015.359-35
Sócio Administrador



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
EDUARDO RIET - CPF: 049.015.359-35

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 18/06/2025 16:43:28 -03:00, na cidade de Chapecó/Santa Catarina

MNE: 104448.2025.06.18.00012231-36

Em Testemunho da Verdade
CHAPECÓ/SC, quarta-feira, 18 de junho de 2025
Ângelo Miguel de Souza Vargas-TABELIÃO
2º TABELIONATO DE NOTAS - CHAPECÓ/SC

Data: 18/06/2025 16:43:28 -03:00



Código de validação: 6FN5UHX9URNF5JG6T5K3

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/6FN5UHX9URNF5JG6T5K3>

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
 <i>Odair José Moraes Viana</i>	2º NOME E SOBRENOME ODAIR JOSE MORAES VIANA		1ª HABILITAÇÃO 29/04/2008
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/01/1982, CAMETA, PA		
	4a DATA EMISSÃO 02/06/2023	4b VALIDADE 26/05/2032	ACC  D
	02 DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 4147820 PC PA		
	4d CPE 697.723.202-15	5 Nº REGISTRO 04356937070	3 CAT HAB AB
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO ANTONIO DAS GRACAS TELES VIANA			
MARIA DE FATIMA MORAES VIANA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC			
A			26/05/2032
A1			
B			26/05/2032
B1			
C			
C1			

9
10
11
12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

24870566505

PA294177760

PARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA043569370<708<<<<<<<<<
8201294M3205264BRA<<<<<<<<<O
ODAIR<<JOSE<MORAES<VIANA<<<<<



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=tUq8RbSWUWz_IyPQaUw&chave2=Ug8cwmwspH_-ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77763327049-MARILEI FATIMA ZAMBIAZI

CRSUL VET LTDA
Rua Jhon F. Kennedy, 702 E, Bairro Passo dos Fortes
CEP: 89805-500 – Chapecó – Santa Catarina
CNPJ: 72.558.943/0001-45

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Por este instrumento particular de alteração de contrato social, as partes contratantes a seguir individualizadas:

- a) **CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET**, brasileiro, nascido em data de 13/07/1958, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Itália, 1147 E, Bairro Presidente Médici, CEP: 89806-020, portador da cédula de identidade RG nº 5.772.726-8, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 255.995.420-68;
- b) **MARILEI RIET**, brasileira, nascida em data de 30/03/1964, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Itália, 1147 E, Bairro Presidente Médici, CEP: 89806-020, portadora da cédula de identidade RG nº 12/R-2.998.261, expedida pela SSI/SC e do CPF 408.605.070-68;
- c) **EDUARDO RIET**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em data de 09/10/1987, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Itália, 1147 E, Bairro Presidente Médici, CEP: 89806-020, portador da cédula de identidade RG nº 5.426.055-8, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 049.015.359-35.

Únicos sócios componentes da sociedade Empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **CRSUL VET LTDA**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Jhon F. Kennedy, 702 E, Bairro Passo dos Fortes, CEP: 89805-500, inscrita no CNPJ sob nº 72.558.943/0001-45, registrada na Junta comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42203543721.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem seu contrato social primitivo visto haver alteração de endereço, alteração do objeto social e consolidação do contrato social, o que fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade altera o endereço para a cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei, CEP: 89810-062, podendo estabelecer filiais e ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as normas e disposições vigentes.

SEGUNDA - sociedade resolve em comum acordo alterar o seu objeto social para: Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários para uso doméstico, comercial e industrial (4649-4/08); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, produtos de limpeza para uso doméstico, comercial e industrial (4789-0/05); Prestação de serviços de apoio administrativo (8219-9/99); Prestação de serviços de cobranças extrajudiciais e levantamento de dados e informações cadastrais (8291-1/00); Promoção de vendas (7319-0/02); comércio varejista de medicamentos veterinários (4771-7/04); Comércio atacadista de medicamentos veterinários (4644-3/02); Comércio varejista de produtos veterinários (4789-0/04); Comércio atacadista de produtos e acessórios para uso veterinário (4649-4/99); Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (4692-3/00).

Parágrafo Único – A sociedade manterá um responsável técnico, devidamente habilitado no órgão competente, para o exercício das atividades supra citadas.

SEGUNDA – À Vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social e alterações posteriores, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL-SEDE-OBJETIVO-INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **CRSUL VET LTDA.**

Cláusula 2ª- A sociedade é empresária limitada e se regerá pela lei 10.406/02 e demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo presente contrato.

Cláusula 3ª- A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei, CEP: 89810-062, podendo estabelecer filiais e ou sucursais em

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

qualquer ponto do território nacional, obedecendo as normas e disposições vigentes.

Cláusula 4ª- A objetivo da sociedade é: Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários para uso doméstico, comercial e industrial (4649-4/08); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, produtos de limpeza para uso doméstico, comercial e industrial (4789-0/05); Prestação de serviços de apoio administrativo (8219-9/99); Prestação de serviços de cobranças extrajudiciais e levantamento de dados e informações cadastrais (8291-1/00); Promoção de vendas (7319-0/02); comércio varejista de medicamentos veterinários (4771-7/04); Comércio atacadista de medicamentos veterinários (4644-3/02); Comércio varejista de produtos veterinários (4789-0/04); Comércio atacadista de produtos e acessórios para uso veterinário (4649-4/99); Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (4692-3/00).

Parágrafo Único – A sociedade manterá um responsável técnico, devidamente habilitado no órgão competente, para o exercício das atividades supra citadas.

Cláusula 5ª- A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Agosto de 1993 e é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL – QUOTAS - QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª- O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas:

- a) **Carlos Augusto Martins Riet**, a quantia de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondendo a 50% do capital da sociedade.
- b) **Marilei Riet** a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 10% do capital da sociedade.
- c) **Eduardo Riet** a quantia de 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondendo a 40% do capital da sociedade.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Primeiro- As quotas subscritas e integralizadas ficam assim distribuídas:

Carlos Augusto Martins Riet	25.000 Quotas No Valor De R\$ 25.000,00
Marilei Riet	5.000 Quotas No Valor De R\$ 5.000,00
Eduardo Riet	<u>20.000 Quotas No Valor De R\$ 20.000,00</u>
Total	50.000 Quotas No Valor De R\$ 50.000,00

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 e o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

Cláusula 7ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos, respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Art. 1052 da Lei 10.406/02.

Cláusula 8ª – As quotas da sociedade são clausuradas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, ficando vedada a liquidação das mesmas por meio de requerimento de credores dos sócios, sendo ainda nulas de pleno direito quaisquer transações que onerem ou alienem as mesmas.

Parágrafo Único – Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo nas hipóteses de insuficiência dos bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da sociedade, ou na parte em que lhe tocar a liquidação.

CAPÍTULO III

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 9ª – Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condição e na proporção exata das quotas que possuir no capital social.

Cláusula 10ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº 10.406/02.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Primeiro – Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, os haveres estipulados a partir do balanço especial com encerramento na data do fato, em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas.

Parágrafo Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 11ª – Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, podendo esta continuar com os sócios remanescentes, a viúva e herdeiros do sócio falecido, os quais nela se farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais desde que aprovada pela maioria do capital social remanescente.

Parágrafo Primeiro – Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade dos herdeiros, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar aos mesmos os haveres levantados a partir do balanço especial com encerramento na data do fato, em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas.

Parágrafo Segundo – No caso de falecimento de sócio os herdeiros terão direito aos rendimentos das quotas até que a situação se resolva em relação à sociedade, divididas conforme a legislação sucessória.

Parágrafo Terceiro – Até que se ultime o processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Quarto – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 12ª – Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual a cada quota.

Cláusula 13ª - Quando a sociedade, representada por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, estes serão excluídos da sociedade, mediante alteração do contrato social, conforme art. 1.085 da Lei 10.406/02, obedecendo as determinações legais.

Cláusula 14ª – A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou aos seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO IV

DO SOCIAL-BALANÇO-DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 15ª – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª – No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 17ª – Os lucros apurados poderão ser distribuídos de forma desproporcional às quotas de cada um, desde que ocorrida a integralização de todo o capital social e decidido pelos sócios em assembleia ou reunião.

Parágrafo Primeiro - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas ou permanecerem acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços e/ou balancetes intermediários, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Sempre que houver distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, o direito ao recebimento das quantias a serem pagas pela sociedade e estes títulos será proporcional às quotas detidas pelos sócios no capital da sociedade, permitida a distribuição desproporcional de lucros, nos termos do artigo 1.007 do Código Civil, caso haja decisão unânime da totalidade dos sócios neste sentido.

Parágrafo Quarto: A cada quota corresponderá o direito a um voto nas deliberações sociais da empresa.

Cláusula 18ª – Os prejuízos que por ventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO-SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 19ª- A sociedade é administrada **pelos sócios Carlos Augusto Martins Riet e Eduardo Riet**, que **isoladamente** tem todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, administrativos e financeiros da empresa. **E dos sócios Carlos Augusto Martins Riet e Eduardo Riet**, para procederem a alienação, no todo ou em parte do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens imóveis, veículos, créditos e direitos, para procederem à liquidação ou endividamento em

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

empréstimos e financiamentos da sociedade, para darem qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitada a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, podendo ainda nomear procuradores.

Parágrafo Único - É vedado o uso da denominação social à prestação de avais, fianças e terceiros.

Cláusula 20ª - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade, poderão fazer uma retirada mensal conforme rege a legislação em vigor, a título de pró-labore, valores estes convencionados de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 21ª – A sociedade mantém os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO VI **DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 22ª – As deliberações sociais, mesmo que impliquem em alterações das cláusulas deste instrumento, poderão ser tomadas pelos sócios, na forma do Artigo 1071 e 1076 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único – As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 23ª – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então, o que a legislação vigente da época dispuser.

Parágrafo Único - Na liquidação os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a sociedade será considerada extinta.

Cláusula 24ª – Ressalvado o disposto no art. 1.061, as deliberações dos sócios serão tomadas na forma do Art. 1.076 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 25ª – Os casos omissos e não regulamentados pelo presente contrato, serão regulados para lei 10.406/2002 e concomitantemente pela Lei 6.404/76 e outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula 26ª – As partes elegem o foro da comarca de Chapecó – SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, excluindo qualquer outro, por privilegiado que seja.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores da empresa, infra-assinados e retro qualificados, DECLARAM, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó - SC, 16 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente por:
CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET
CPF: 255.995.420-68
Data: 17/05/2024 10:05:41 -03:00

Carlos Augusto Martins Riet

Assinado eletronicamente por:
MARILEI RIET
CPF: 408.605.070-68
Data: 17/05/2024 10:02:21 -03:00

Marilei Riet

Assinado eletronicamente por:
EDUARDO RIET
CPF: 049.015.359-35
Data: 17/05/2024 10:01:42 -03:00

Eduardo Riet

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ **EDUARDO RIET** (CPF 049.015.359-35) em 17/05/2024 10:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.84.57.166	Lat: -27,082752 Long: -52,612301
	Precisão: 13237 (metros)
Autenticação	Eduardo@crsulvet.com.br
Email verificado	
Q1c9g6ABSssSW5ssQo6AG/MKReCQS/tLadIpaR72yC8=	
SHA-256	

✓ **MARILEI RIET** (CPF 408.605.070-68) em 17/05/2024 10:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.84.57.166	Lat: -27,073580 Long: -52,640823
	Precisão: 29 (metros)
Autenticação	Contato@crsulvet.com.br
Email verificado	
Z9kllc99TxKuF54HoyWIDpTF8PJ5aHivehls1Nn4MUo=	
SHA-256	



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

✓ CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET (CPF 255.995.420-68) em 17/05/2024
10:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.131.116.37	Não disponível
Autenticação	riet.carlos@gmail.com
Email verificado	
tsh6/YNHaIPehnnMlnqwg0UxFd7emH2B1EOajBfBSCA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/05/2024



244127603

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CRSUL VET LTDA
PROTOCOLO	244127603 - 17/05/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203543721
CNPJ 72.558.943/0001-45
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2024
SOB N: 20244127603

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244127603

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 77763327049 - MARLEI FATIMA ZAMBIAZI - Assinado em 17/05/2024 às 14:06:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2307571732

NOME
EDUARDO RIET

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
5426055 SSP SC

CPF
049.015.359-35

DATA NASCIMENTO
09/10/1987

FILIAÇÃO
CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET
MARILEI RIET

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03834972143

VALIDADE
26/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
03/05/2006

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANOPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
27/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50860882812
SC168795469

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN